



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT**
CNPJ 03.222.709/0001-20



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2018

**“TERMO DE CONTRATO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PARANAÍTA/MT,
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A
EMPRESA SANTOS E BENASSI
LTDA”**

Aos 31 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezoito, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAÍTA-MT MT – PREVPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.709/0001-20, com sede na Avenida Alceu Rossi, s/nº - Centro em Paranaíta – MT, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, a **Sra. Angélica Scatola Pedroso**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 031.295.651-75, residente e domiciliada em Paranaíta/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.454.422/0001-65, estabelecida Avenida Cruzeiro do Sul, nº. 766, Bairro Novo Horizonte, no Município de Colider/MT, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr Rodrigo Luiz Benassi, portador do RG nº. 8.814.387-6 SSP/PR e CPF nº. 004.433.171-19, residente à Avenida Cruzeiro do Sul, nº. 766, Bairro Novo Horizonte, no Município de Colider/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº. 002/2018 - PREVPAR, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: a **contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial para o Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Paranaíta/MT - PREVPAR**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	423969-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - PREVPAR, CONFORME SEGUE: ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, NA IMPLEMENTAÇÃO, NA	MÊS	12	2.500,00	30.000,00



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT**
CNPJ 03.222.709/0001-20



		PRÁTICA E EXECUÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBC T SP), DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP) E A CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO. ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL DO RPPS; ACOMPANHAMENTO DOS FECHAMENTOS CONTÁBEIS, MENSAIS E CONTAS ANUAIS DE GESTÃO; ASSESSORAMENTO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNAMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL PPA, ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LDO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ANUAL - LOA; CONFERENCIA DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL PROCESSO FÍSICO E INFORMES A SEREM ENCAMINHADOS POR MEIO ELETRÔNICO VIA SISTEMA APLICADÃO E DEMAIS SISTEMAS.				
VALOR TOTAL R\$						30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, com Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira das Secretarias competente, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

2.2. As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

02.001.09.272.0044.2002.3.3.90.35.03.00 – PREVPAR;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doses) meses, contados a partir de 31/10/2018, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar o item descritos na Cláusula Primeira imediatamente após a solicitação do setor competente.

4.2. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20**



4.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil ao contrato poderá ser rescindida.

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;

4.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

4.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11. Fornecer os itens, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

4.12. A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste contrato;

4.13. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos produtos.

4.14. Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos produtos ou passíveis de substituição.

4.15. Manter a regularidade Fiscal na vigência do presente Contrato.

4.16. A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital;

4.17. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;

4.18. DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

4.18.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar objeto deste contrato, no período estabelecido na Cláusula Terceira.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da **CONTRATANTE**;
- b) caso fortuito ou força maior.

4.19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município;

4.19.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às descrições e quantidades constantes no edital;

4.19.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços objeto deste contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos;

4.19.4. A **CONTRATADA**, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.19.5. A **CONTRATADA** compromete-se ainda, a manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

4.19.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação de serviços cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE** no decorrer da execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

4.19.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Prevpár, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT**
CNPJ 03.222.709/0001-20



4.19.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

4.19.8. Os serviços serão fornecidos ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Paranaíta/MT - PREVPAR**, através da emissão de requisição pelo órgão competente e serão supervisionados pelo fiscal do respectivo contrato ou responsável da referida Secretaria;

4.19.9. Em caso de não haver entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, será convocada a segunda colocada para que nas mesmas condições possa apresentar os itens, e assim sucessivamente até que a CONTRATANTE esteja a contento com o objeto pretendido;

4.19.10. A execução do objeto adjudicado será conforme solicitação da Prefeitura Municipal, nas quantidades definidas no Termo de Referência deste Edital, e por solicitação do Setor de Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

5.9. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT**
CNPJ 03.222.709/0001-20



5.10. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.11. OS ITENS DEVERÃO SER RECUSADOS PELA CONTRATANTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.12. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.12.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

5.12.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.6. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT**
CNPJ 03.222.709/0001-20



e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.7. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Dados bancários da CONTRATADA:

6.9. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 1917-8, Conta corrente: 50275-8;

6.10. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

9.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

9.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

9.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20**



10.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 21.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora deste contrato, da reparação



**Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT**
CNPJ 03.222.709/0001-20



das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 23.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.9. A licitante (empresa) que desistir dos lances após a confeccionada a devida Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

10.10. Aplicação da Lei Municipal nº 124/2018, para apuração das responsabilidades da empresa nas lesões por está previstas.

10.11. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do Edital de Pregão Presencial nº. 002/2018 - PREVPAR e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Leis 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1 - Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colecionada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório através do Edital de Pregão Presencial n. 002/2018 - PREVPAR, seus anexos e as propostas das classificadas e demais peças que constituem este processo.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 31 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

**Sr. Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

SANTOS E BENASSI LTDA

**Sr Rodrigo Luiz Benassi
Sócio Administrador
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Itagiba Dela Jjustina
RG n.º. 43110756 SSP/PR
CPF n.º. 748.390.049-00**

**Elvis Pedroso
RG n.º. 10984548 SSP/MT
CPF n.º 864.501.821-72**